



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2023  
**Decisão** : 167/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.2  
**Referência** : Protocolo nº 200208407/2023  
**Interessado** : Trictel Projetos de Inst. Reforma, Const. Telefôn. e Elétricas Ltda.ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do seu registro junto ao Crea-PE.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 008/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de interrupção de registro, protocolada sob o nº 200208407/2023, em nome da empresa Trictel Projetos de Inst. Reforma, Const. Telefôn. e Elétricas Ltda.ME, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o processo trata de solicitação de interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por inatividade; Considerando que em 31 de janeiro de 2023, a empresa Trictel Projetos de Inst. Reforma, Const. Telefôn. e Elétricas Ltda ME solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE, informando não estar desenvolvendo atividades. Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “As atividades de construção e reforma em geral, projetos de instalação de telefonia e elétrica, comércio varejista de materiais de construção em geral, elétricos e telefônicos.”. (fl. 07); Considerando que a empresa possui em seu objeto atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa; Considerando o que diz o Art. 24. *A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.* Considerando que a empresa apresentou uma Declaração do Simples Nacional, onde informa que não houve movimentação financeira da empresa nos anos de 2021 e 2022 e que a empresa não figura como contratada em nenhuma ART; Considerando, por fim, o parecer do relator, pelo DEFERIMENTO da solicitação de interrupção do seu registro junto ao Crea-PE, por não ter sido encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, sou de parecer. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do seu registro junto ao Crea-PE. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Maura Michaela Dellabianca Araújo. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**